

estabelecer que o novo regime só seria de aplicar aos processos iniciados depois da sua entrada em vigor.

Improcede, assim, também neste ponto, a alegação da recorrente.

III — **Decisão.** — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2005. — *Gil Galvão — Bravo Serra Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes* (com declaração) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Não acompanho o entendimento, que o acórdão tem por «absolutamente certo», de que a *norma* sujeita a apreciação em juízo de fiscalização concreta tem de restringir-se ao sentido normativo isolado dos preceitos expressamente mencionados pelo recorrente ao enunciar o objecto do recurso, numa operação que abstrai do contexto em que esses preceitos foram aplicados ao caso concreto e, portanto, do real sentido normativo questionado. Se o conteúdo dispositivo de determinado preceito necessariamente desencadeia (e efectivamente desencadeou) a aplicação de outros e se o conteúdo destes últimos não é questionado em si mesmo, mas apenas na medida em que, por força do preceito invocado, contribuiu para o efeito jurídico que se tem por inconstitucional, não é absolutamente indispensável que, na definição do objecto do recurso, esses outros preceitos tenham sido também citados para definir a norma sujeita a apreciação. É designadamente o que sucede quando o que o que se submete como *questão de constitucionalidade* não respeita às soluções do novo quadro jurídico (isto é, às novas tabelas e às novas regras de tributação em custas, em si mesmo consideradas), mas à norma de direito transitório na medida em que, ao determinar a aplicação das novas regras e tabelas de custas aos processos pendentes, conduz a um agravamento que se censura por violar de forma acentuada e demasiado opressiva a expectativa originária em matéria de custas. Nestas circunstâncias, designadamente quando o confronto proposto é com os princípios da confiança e da segurança jurídicas, os montantes devidos face à lei antiga e face à lei nova e os preceitos que os determinaram constituem um dado que integra a norma em acção, face ao qual há-de operar o juízo de comparação de efeitos jurídicos em que consiste ou que é a primeira tarefa da aferição da constitucionalidade da norma de direito transitório que manda aplicar o novo regime. — *Vítor Gomes*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 201/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, torna-se pública a lista de candidatos ao 11.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, aberto por deliberação de 8 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, n.º 222, de 18 de Novembro de 2005:

Concorrentes necessários:

Dr. João Manuel Martins.
 Dr. Francisco José Cachapuz Guerra (aposentação/jubilção).
 Dr. Carlos Manuel Gaspar Leitão (renúncia).
 Dr. Fernando José Barreto Pires do Rio.
 Dr. José Manuel Baião Papão.
 Dr. José Ferreira Correia de Paiva.
 Dr. António José Cortez Cardoso de Albuquerque.
 Dr. José Maria Santos Ferreira Dinis (renúncia).
 Dr. Manuel da Silva Freitas.
 Dr. Albino de Lemos Jorge.
 Dr. Américo Joaquim Marcelino.
 Dr. Rui Fernando da Silva Pelayo Gonçalves (renúncia).
 Dr. José Azadinho Loureiro (renúncia).
 Dr. Manuel António Gonçalves Rapazote Fernandes.
 Dr. Joaquim Maria Ferreira Pascoal (renúncia).
 Dr. António Joaquim Ferreira Neto.
 Dr. António Augusto Pinto dos Santos Carvalho (renúncia).
 Dr. João Manuel Villaverde e Silva Cotrim Mendes.
 Dr. António Rodrigues Simão (renúncia).
 Dr. José Cano Pulido Garcia.
 Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros (renúncia).
 Dr. Cândido Pelágio Castro de Lemos.
 Dr. António Domingos Ribeiro Coelho da Rocha.
 Dr. Baltazar Marques Peixoto (renúncia).
 Dr. Arlindo Manuel Teixeira Pinto.
 Dr. Jorge Augusto Pais do Amaral.
 Dr. Adelino César Vasques Dinis (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Carlos Augusto Santos de Sousa.

Dr. Alfredo Carlos André dos Santos.
 Dr. Artur José Alves da Mota Miranda (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Jaime Manuel Belém Santana Guapo (renúncia).
 Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira (renúncia).
 Dr. António Quintela Proença.
 Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu (renúncia).
 Dr. José Eduardo Reino Pires.
 Dr. Ernesto António Garcia Calejo.
 Dr. José Luís Soares Curado.
 Dr. Alberto de Jesus Sobrinho (nomeação do Supremo Tribunal de Justiça).
 Dr. Rosendo Dias José.
 Dr. Guilherme Pires.
 Dr. António Gonçalves Rocha.
 Dr. Fernando Manuel de Oliveira Vasconcelos.
 Dr. Eduardo Folque de Sousa Magalhães.
 Dr. José Viriato Rodrigues Bernardo (aposentação/jubilção).
 Dr. José Albino Caetano Duarte.
 Dr. Eduardo Coelho de Matos (renúncia).
 Dr. Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista.
 Dr. José Alberto Bordalo Lema (renúncia).
 Dr. António João Trigo de Almeida Simões.
 Dr. António Pires Henriques da Graça.
 Dr. Francisco Maria d'Orey de Oliveira Pires.
 Dr. José Maria da Fonseca Carvalho.
 Dr. António Joaquim Teixeira Mendes.
 Dr. Mário de Sousa Cruz.
 Dr. Manuel Cabral Amaral (renúncia).
 Dr. Joaquim Rodrigues Dias Cabral (renúncia).
 Dr. José Gil de Jesus Roque.
 Dr. Manuel Augusto Fernandes da Silva (renúncia).
 Dr. Mário Silva Tavares Mendes.
 Dr. Lázaro Martins de Faria.
 Dr. Jorge Henrique Soares Ramos.
 Dr. Fernando Monteiro Casimiro.
 Dr. Rui Hilário Maurício.
 Dr. Fernando Manuel Cerejo Fróis.
 Dr. António da Silva Gonçalves.
 Dr. Raul Eduardo do Valé Raposo Borges.
 Dr. Francisco Magueijo.
 Dr. António José Pinto da Fonseca Ramos.
 Dr. Armindo Marques Leitão.
 Dr. Augusto José Baptista Marques de Castilho (renúncia).
 Dr.^a Maria Teresa Montenegro Vieira Cardoso Teixeira Lopes.
 Dr. Domingos Manuel Gonçalves Rodrigues.
 Dr. Arlindo de Oliveira Rocha.
 Dr. Emídio Pires Rodrigues.
 Dr. António Joaquim Ferreira de Barros (renúncia).

Concorrentes voluntários:

Procuradores-gerais-adjuntos:

Dr. José Alves Cardoso.
 Dr. Daciano da Silva Farinha Pinto.
 Dr. Eduardo Maia Figueira da Costa.
 Dr. António José Bernardo Filomeno Rosário Colaço.
 Dr. Gonçalo Senhorães Senra.
 Dr. António Manuel dos Santos Soares.
 Dr.^a Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida.

Jurista:

Dr.^a Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PENAFIEL

Anúncio n.º 16/2006 (2.ª série). — O Dr. Marcelo da Silva Mendonça, juiz de direito no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 191/2005.4BEPNF, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, em que é autor José Serafim Azevedo Files, casado, professor, residente na Urbanização da Burgada, São Gonçalo, Amarante, e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados abaixo indicados, opositores ao grupo de código 10, com o número de inscrição 5009000011001, para o concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, para o ano lectivo de 2004-2005, regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima